



Estado do Rio de Janeiro  
MUNICÍPIO DE SAPUCAIA  
Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 2.595 DE 19 DE JUNHO DE 2015.**

**Dispõe sobre o regime de adiantamento para custeio de pequenas despesas da Câmara Municipal de Sapucaia.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SAPUCAIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º-** Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Sapucaia, o regime de adiantamento, para o custeio de pequenas despesas, com a compra de materiais de consumo e serviços de terceiros, não incluídos em procedimentos licitatórios.

**Art. 2º-** Os pagamentos efetuados com os recursos provenientes do adiantamento serão sempre, em caráter de exceção, que por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal.

**Art. 3º-** O valor do adiantamento será de R\$900,00 (novecentos reais), que será atualizado periodicamente, nas mesmas épocas e pelos mesmos percentuais de reajuste dos vencimentos, salários e proventos dos (as) servidores (as) da Câmara Municipal de Sapucaia.

**Art. 4º-** Compreende-se como pequena despesa de pronto pagamento, seja para compra de materiais, seja para prestação de serviços por pessoa física ou jurídica, aquele de valor inferior ao menor padrão salarial da Câmara Municipal.

**Art. 5º-** O adiantamento será feito ao (a) servidor (a) ou ocupante de cargo comissionado designado pelo Presidente através de Portaria, a quem compete emitir ordem de compra do material de consumo ou serviço destinado a Câmara.

**Art. 6º-** A requisição de adiantamento será feita exclusivamente por servidor (a) ou ocupante de cargo comissionado designado para esta finalidade através de Portaria, ao Presidente da Câmara, instruída com a dotação orçamentária a ser onerada, valor respectivo e fundamentação legal que autoriza o adiantamento conforme modelo do Anexo I.

**Art. 7º-** O ofício requisitório será protocolado, e autuado o processo administrativo, seguindo diretamente para o Gabinete do Presidente da Câmara para a necessária autorização.

**Art. 8º-** Autorizada, a despesa será empenhada pela contabilidade e emitido cheque nominativo ao requisitante.

**Art. 9º-** O órgão contábil fará os registros transitórios pertinentes ao adiantamento até final prestação de contas com a classificação das despesas realizadas.

**Art. 10-** A cada pagamento efetuado, corresponderá uma nota fiscal, ou cupom fiscal, desde que discriminada a despesa, o quantitativo, o valor unitário e o total, e quando o serviço for prestado por pessoa física, deverá à comprovação ser feita por emissão de nota fiscal de serviços.

**Art. 11-** Os comprovantes das despesas serão emitidos em nome da Câmara Municipal de Sapucaia, com o respectivo CNPJ e não poderão conter rasuras, emendas, borrões e valor ilegível.

**Parágrafo Único.** Em hipótese alguma serão admitidas segundas vias ou cópias, ainda que autenticadas, para a comprovação das despesas.

**Art. 12-** Cada pagamento efetuado será convenientemente justificado, esclarecendo-se a razão da despesa, o destino dos materiais ou serviços e outras informações que possam esclarecer a necessidade da compra ou serviço.

**Art. 13-** Todas as despesas deverão ser atestadas pelo Presidente da Câmara.





**Estado do Rio de Janeiro**  
**MUNICÍPIO DE SAPUCAIA**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 14-** O saldo dos recursos não utilizados será restituído mediante depósito bancário em favor da Câmara Municipal de Sapucaia, até o último dia útil do mês.

**Art. 15-** O órgão de contabilidade fará a classificação orçamentária do depósito correspondente aos saldos restituídos, promovendo a anulação do saldo do empenho respectivo.

**Art. 16-** Até o dia dez de cada mês o (a) servidor (a) ou ocupante de cargo comissionado, prestará contas dos recursos utilizados com o adiantamento.

**Parágrafo Único.** A cada adiantamento corresponderá uma prestação de contas.

**Art. 17-** O procedimento da prestação de contas será protocolizado e instruído, obrigatoriamente com os seguintes documentos:

**I** - Memorando (Memo) do (a) servidor (a) ou ocupante de cargo comissionado para o Setor de Controle Interno;

**II** - Relação de todos os documentos referentes às despesas custeadas com os adiantamentos, constando espécie de documento, número, data e valor, dispostos em ordem cronológica de data da despesa;

**III** - Depósito bancário do saldo não utilizado;

**IV** - Cópia da nota do empenho da despesa e da anulação de saldo, se for o caso;

**V** - A justificativa de cada uma das despesas será feita no próprio documento ou em anexo ao documento, sinteticamente.

**Art. 18-** O órgão de Controle Interno da Câmara Municipal fará a conferência da prestação de contas e havendo dúvidas, devolverá o processo para os acertos pertinentes, ao (a) servidor (a) ou ocupante de cargo comissionado.

**Parágrafo Único.** Rejeitada a prestação de contas total ou parcialmente, será o procedimento encaminhado à Assessoria Jurídica do Gabinete para as providências cabíveis.

**Art. 19-** Se eventualmente for rejeitada a prestação de contas, total ou parcialmente, o valor correspondente será debitado do (a) servidor (a) ou ocupante de cargo comissionado responsável, a título de reembolso ao erário público, no contracheque do pagamento dos vencimentos, no mês imediatamente subsequente, se voluntariamente o valor não for recolhido à tesouraria da Câmara Municipal.

**Art. 20-** Aprovada a prestação de contas o processo será arquivado, apenso àquele que autorizou o adiantamento, à disposição dos órgãos de controle interno e externos.

**Art. 21-** Não será liberado novo adiantamento enquanto não for prestado contas do anterior.

**Art. 22-** Na eventualidade de estarem licenciados ou em gozo de férias o (a) servidor (a) ou ocupante de cargo comissionado, o Adiantamento será formalizado pelo ocupante do cargo de Assessor Legislativo e as despesas atestadas pelo superior hierárquico imediato, em exercício.

**Art. 23-** As despesas do adiantamento correrão à conta da dotação orçamentária própria da Câmara de Sapucaia.

**Art. 24-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA, 19 DE JUNHO DE 2015.

---

**ANDERSON BÁRCIA ZANON**  
**Prefeito Municipal**



Praça Gov. Miguel Couto Filho, 240, Centro, Sapucaia/RJ - CEP: 25.880-000



Estado do Rio de Janeiro  
MUNICÍPIO DE SAPUCAIA  
Gabinete do Prefeito

**ANEXO I - LEI Nº 2.595 DE 19 DE JUNHO DE 2015.**

MEMORANDO REQUISITÓRIO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_.

Sapucaia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

De: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Valor: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

Prazo: 30 dias

Classificação Funcional Programática: \_\_\_\_\_

Senhor presidente,

De acordo com a Portaria nº \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_, publicada em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, requisitamos de V. Exa., adiantamento da importância de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) para fazer face às despesas de pequeno valor e pronto pagamento, conforme descrito na Lei Municipal nº \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Sem mais para o momento reiteramos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
*Servidor(a) ou ocupante de cargo comissionado*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA, 19 DE JUNHO DE 2015.

\_\_\_\_\_  
**ANDERSON BÁRCIA ZANON**  
Prefeito Municipal



Praça Gov. Miguel Couto Filho, 240, Centro, Sapucaia/RJ - CEP: 25.880-000